



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.214 DE 07 DE ABRIL DE 2016**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade das UIS e UBS , Prontos-Socorros, Unidades de Saúde e ambulatórios disponibilizarem ao público informações sobre médicos responsáveis pelos plantões presenciais e a distância”.**

**SAMUEL DA SILVA BINATI,**

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam as UIS e UBS, casas de saúde e ambulatórios localizados no Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, obrigados a afixar, em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, o nome completo dos médicos responsáveis pelos plantões presenciais e à distância, bem como o número do registro profissional, além dos dias e horários dos respectivos plantões.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às obrigações previstas.

**Art. 2º** - O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitarão infrator às mesmas sanções administrativas previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º** - O Poder Executivo editará os atos regulamentares necessários ao integral cumprimento desta Lei

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

**Samuel da Silva Binati**  
Prefeito Municipal